



# Diário Oficial

Nº 3119 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA , 30 DE JANEIRO DE 2024

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### LEI MUNICIPAL N.º 1.200/2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz*, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica definido em **R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais)**, o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2024, aos servidores efetivos e os ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, nos termos do Decreto Presidencial que fixou o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 2º.** Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada de trabalho, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante **artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e disposto no Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.**

**Art. 3º.** A remuneração de aposentados e pensionistas, ainda que decorrentes do regime estatutário não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar por decreto, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2024.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal Extremoz/RN

#### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.201/2024.

Dispõe sobre a alteração do regime jurídico aplicado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, regulamentados pela Lei Municipal nº 502, de 13 de março de 2007, que instituiu, no âmbito do Município de Extremoz, o Regime Jurídico Especial para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz*, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º-** Ficam criadas 61(sessenta e uma) vagas para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e, 19(dezenove)vagas de cargo de provimento efetivo para o cargo de Agente de Combate às Endemias.